



## RESOLUÇÃO Nº 071/2011 – CONEPE

Dispõe sobre o Programa de Mobilidade Estudantil na Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Conselho tomada na 3.<sup>a</sup> Sessão Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2011 e a necessidade da UNEMAT incrementar o desenvolvimento da Política de Cooperação Científica no Estado de Mato Grosso, por meio do estabelecimento de normas que regulem a mobilidade acadêmica e intercâmbio cultural e científico que possam trazer benefícios para a sociedade mato-grossense;

### RESOLVE:

**Art.1º.** Criar o Programa de Mobilidade Acadêmica da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, que passa a ser designado de PMA.

**Art.2º.** O PMA será coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação – PROEG, por meio da Diretoria de Mobilidade Acadêmica – DMA.

**Parágrafo Único.** A DMA é a unidade de interlocução do PMA junto a Pró-Reitoria de Graduação.

**Art.3º.** O PMA tem por finalidade permitir:

I – que discentes vinculados à UNEMAT cursarem disciplinas pertinentes a seu curso de graduação em outras IES, nacionais ou estrangeiras;



II – receber discentes das IES conveniadas para que cursem disciplinas na UNEMAT.

**Art.4º.** O Programa de Mobilidade Acadêmica possibilita que discentes das IES envolvidas possam realizar mobilidade para desenvolverem atividades vinculadas à pesquisa e/ou extensão por um período máximo de 03 (três) meses, 06 (seis) ou 01 (um) ano.

**§1º.** Será considerado participante do PMA o discente que tiver a prévia autorização das instituições envolvidas no programa, tanto nacionais quanto estrangeiras.

**§2º.** O discente de outra IES estará regido pelas normas da UNEMAT, assim como o discente da UNEMAT será submetido aos regulamentos das IES conveniadas.

**§3º.** Ao discente em mobilidade não será permitida a solicitação de matrícula em disciplina(s) de graduação não constante do plano de estudos e/ou curso aprovados.

**§4º.** A mobilidade acadêmica não implica em transferência.

**Art. 5º.** Somente poderão candidatar-se ao PMA discentes dos cursos de graduação que cumulativamente:

I – tenham cumprido integralmente as disciplinas constantes do currículo pleno do seu curso em percentual, no mínimo, de 25% e não estejam a 25% do término dele;

II – não tenham mais que uma reprovação por período letivo cursado;

III – apresentem coeficiente de rendimento acadêmico normalizado igual ou superior a 8,0 (oito);

IV – estejam matriculados no curso e comprovem sua frequência mínima exigida de 75% no semestre da solicitação de ingresso ao PMA;

V – apresentem domínio de língua estrangeira quando se tratar de mobilidade internacional.

**Art. 6º.** O ingresso no PMA se concretizará mediante procedimentos específicos para cada situação.

**§1º** No caso de discente da UNEMAT em mobilidade interna ou externa para IES conveniadas, o discente deverá:

I – cumprir o prazo de inscrição estabelecido nos editais divulgados pela PMA;



II – requerer à Coordenação do curso, constituindo o processo de concessão da mobilidade;

III – comunicar formalmente a aceitação do estudante para mobilidade acadêmica, nacional e internacional, para solicitação de seu afastamento da UNEMAT;

IV – apresentar histórico escolar atualizado;

V – apresentar Plano de Estudos previamente aprovado no Colegiado do Curso, fazendo constar a lista de disciplinas a serem cursadas, bem como, atender a todos os requisitos do edital específico.

**§2º** No caso de mobilidade na UNEMAT, o discente de IES (nacionais ou estrangeiras) deverá:

I – observar o prazo de inscrição estabelecido no Calendário Acadêmico da UNEMAT, através de edital;

II – apresentar documento de apresentação do discente, devidamente assinado pela autoridade competente da instituição de origem e cumprimento dos demais requisitos do edital;

III – apresentar histórico escolar atualizado;

IV – plano de estudos previamente aprovado no Colegiado do Curso de origem ou órgão semelhante, fazendo constar a lista e o plano de estudos das disciplinas a serem cursadas na UNEMAT, atendendo edital específico.

**Art. 7º.** Compete a DMA/PROEG:

I – fazer gestão para viabilizar a mobilidade acadêmica, nacional e internacional;

II – desenvolver e administrar os convênios e parcerias nacionais e internacionais;

III – desenvolver parcerias com instituições de fomento;

IV – elaborar o edital com definição de vagas e critérios de seleção dos inscritos;

V – supervisionar a execução do edital;

VI – divulgar e representar o PMA;

VII – avaliar, ampliar e consolidar a mobilidade internacional para tornar efetivo e produtivo os intercâmbios internacionais a serem desenvolvidos, e os acordos já realizados pela UNEMAT com outras IES.

**Art. 8º.** Compete a DMA/PROEG, no caso de discente de outras IES:



- I – encaminhar ao Colegiado de Curso pertinente a documentação de interesse do Acadêmico, conforme edital;
- II – comunicar formalmente à Instituição de origem a decisão da UNEMAT, fazendo constar o período em que o discente estará autorizado a permanecer na UNEMAT;
- III – comunicar à IES de origem o início e término da permanência do discente na UNEMAT e enviar a documentação pertinente;
- IV – indeferir solicitações de discente que estiverem em desacordo com esta resolução.

**Art. 9º.** Compete a DMA/PROEG, no caso de discente da UNEMAT em outra IES:

- I – endereçar Carta de Apresentação do discente à Universidade de destino, fazendo constar o plano de estudos a ser cumprido e/ou a lista de disciplinas a serem cursadas;
- II – dar ciência à Supervisão de Apoio Acadêmico-SAA/PROEG dos trâmites do processo do discente, informando sua participação inserido no Programa de Mobilidade Acadêmica, após parecer do Colegiado de Curso;
- III – supervisionar o prazo do afastamento/permanência do discente para fins de registro interno e de adoção de providências necessárias, informado pelas coordenações de cursos;
- IV – encaminhar, após retorno da mobilidade, relatório da SAA sobre o histórico escolar do discente, juntamente com o processo de equivalência de disciplinas e registro das notas obtidas;
- V – indeferir solicitações de discente que estiverem em desacordo com esta resolução.

**Art. 10.** Compete ao Coordenador ou Colegiado do Curso, em relação ao discente de outra IES.

- I – analisar os documentos do candidato à mobilidade acadêmica definidos em edital;
- II – encaminhar parecer conclusivo sobre a efetividade da mobilidade pretendida e decidir quanto à possibilidade de atendimento do plano de estudo;
- III – acompanhar e orientar o desenvolvimento acadêmico do discente em mobilidade;
- IV – fornecer programas e ementas oficiais de disciplinas à DMA;
- V – indicar tutoria para o acompanhamento acadêmico;
- VI – encaminhar, à Supervisão de Apoio Acadêmico-SAA/PROEG, a solicitação de matrícula do discente, após aprovação do colegiado.



**Art. 11.** Compete ao Colegiado do Curso, em relação a discentes da UNEMAT:

- I – analisar previamente o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) pelo seu discente na Instituição receptora e emitir parecer conclusivo quanto ao aproveitamento e à validação dos estudos a serem realizados, de modo a subsidiar, quando retornar à instituição, a obrigatória concessão de reconhecimento dos estudos para fins de integralização curricular;
- II – informar à DMA a decisão tomada no prazo estabelecido;
- III – emitir Carta de Apresentação do discente interessado à Instituição receptora;
- IV – encaminhar à SAA solicitação de registros dos dados de equivalência ou reprovações no respectivo Histórico Escolar.

**Art. 12.** À DMA, enquanto receptora, caberá:

- I – verificar a existência de vaga e a possibilidade de matrícula no(s) componentes curricular(es) pretendido(s) pelo discente interessado;
- II – fornecer programas e ementas oficiais de componentes curriculares aos discentes interessados, para análise prévia por parte da instituição remetente do discente;
- III – comunicar formalmente à Instituição remetente a aceitação do discente, com os respectivos comprovantes de matrícula;
- IV – emitir, ao final da permanência do discente com vínculo temporário, o(s) certificado(s) comprobatório(s) do(s) componente(s) curricular(es) cursado(s), com notas, frequências e resultados finais obtidos;
- V – programar, no calendário da graduação, as datas de inscrições nos programas ofertados.

**Art. 13.** Compete à SAA/PROEG:

- I – gerir o registro da mobilidade acadêmica interna;
- II – proceder a matrícula do discente em mobilidade nas disciplinas, conforme orientado pelo Colegiado de Curso;
- III – proceder ao registro no dossiê do discente da UNEMAT, a mobilidade acadêmica cursada em outra IES.



**Art. 14.** O prazo de permanência em mobilidade poderá ser prorrogado excepcionalmente, por mais um período, conforme prescrito no art.4º, após autorização de ambas as instituições envolvidas.

**Parágrafo Único.** O estabelecido no *caput* deste artigo aplica-se também aos discentes recebidos por esta Instituição.

**Art. 15.** O aproveitamento de estudos como discente em mobilidade, no que se refere ao estudante da UNEMAT, será de no máximo 20% (vinte por cento) do total dos créditos do curso em que está matriculado.

**Art. 16.** Ao discente em mobilidade não será permitido:

- I – solicitar transferência de curso ou de IES, durante o período de mobilidade;
- II – trancar matrícula no curso de origem;
- III – solicitar matrícula em disciplina de graduação não constante do plano de estudos e/ou curso.

**Art.17.** Qualquer violação de lei local cometida por discente em mobilidade no país destino (anfitrião) poderá resultar em imediata suspensão de direitos acadêmicos e vistos de permanência, retirada do patrocínio e expulsão do país.

**Art.18.** O desligamento do programa se dará ao término do período estabelecido em edital ou por situações em desconformidade com a lei civil, penal, regime disciplinar e edital.

**Art.19.** O discente de outra IES terá direito de acesso ao acervo da Biblioteca, bem como poderá usufruir dos programas na UNEMAT, das dependências, das instalações esportivas universitárias, das atividades culturais e de lazer oferecidas aos demais estudantes da Universidade.

**Art. 20.** Ao término do período de vínculo temporário, o estudante beneficiado terá sua nota disponibilizada somente após o “nada consta” da Biblioteca com relação ao acervo



bibliográfico e do Colegiado de Curso, com relação aos bens e equipamentos utilizados durante a sua permanência na UNEMAT.

**Art. 21.** A UNEMAT se exime de qualquer responsabilidade relacionada às despesas de manutenção do discente participante do PMA, incluindo deslocamento, alimentação, moradia e atendimento médico e hospitalar.

**Art. 22.** O tempo de afastamento do discente será obrigatoriamente computado no tempo regular previsto para sua integralização curricular.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROEG e DMA.

**Art. 24.** Das decisões da PROEG cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONEPE.

**Art. 25.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 26.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em Cáceres-MT, 10 de novembro de 2011.

**Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva**  
Presidente do CONEPE